



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Folha 07 Proc 003/26

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24) 2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Comendador Levy Gasparian, 15 de janeiro de 2026.

Mensagem nº: 002/2026.

Assunto: Dispõe sobre a instituição da tarifa social de água e esgoto e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº: 002/2026 que: **“Dispõe sobre a instituição da tarifa social de água e esgoto e dá outras providências”**.

Assunto: Dispõe sobre a instituição da tarifa social de água e esgoto e dá outras providências. A presente proposição tem por finalidade assegurar às famílias de baixa renda o acesso aos serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reconhecidos como direitos fundamentais à saúde pública, à dignidade da pessoa humana e à promoção da justiça social. A iniciativa alinha a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pelo novo marco legal federal da Tarifa Social de Água e Esgoto, promovendo uniformidade normativa e segurança jurídica.

O Projeto de Lei estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, contemplando os usuários com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo, abrangendo tanto as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico quanto aquelas que possuam, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 anos de idade ou mais beneficiária do Benefício de Prestação Continuada – BPC, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Folha 081 Proc 000126

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Assim, certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para a municipalidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudio Mannarino

Prefeito

Assim, certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para a municipalidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudio Mannarino

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19

Exmo. Senhor Sérgio Nepomuceno de Souza.
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.

Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto será concedida aos usuários com renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo, desde que se enquadrem em ao menos um dos seguintes critérios:

CPA No. 104019

I – pertençam a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou em sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II – pertençam a família que possua, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que seja beneficiária, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), do Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou benefício equivalente que venha a substituí-lo.

§ 1º Para fins de cálculo da renda familiar per capita de que trata este artigo, não serão considerados os valores recebidos a título de Benefício de Prestação Continuada – BPC, Programa Bolsa Família, ou quaisquer outros benefícios assistenciais que venham a substituí-los.

§ 2º A unidade usuária beneficiária que deixar de atender aos critérios de elegibilidade previstos neste artigo permanecerá no gozo da Tarifa Social de Água e Esgoto pelo prazo de 3 (três) meses, contado da constatação da alteração da condição socioeconômica.

Art. 3º A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada conforme o consumo mensal de água da unidade consumidora, observados os seguintes critérios:

§ 1º Para o consumo mensal de até 15 m³ (quinze metros cúbicos) de água, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa correspondente.

§ 2º Para o consumo que exceder o limite estabelecido no § 1º deste artigo, será aplicada a tarifa normal vigente, preservado o desconto incidente sobre a faixa de consumo beneficiada.

Art. 4º A Tarifa Social de Água e Esgoto será concedida para apenas uma única unidade consumidora por núcleo familiar, devendo o benefício ser renovado anualmente.

Art. 5º A unidade usuária beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto perderá o benefício quando o prestador do serviço, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar a ocorrência de qualquer dos seguintes atos irregulares:

I – intervenção nas instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água ou esgotamento sanitário que comprometa ou possa comprometer a eficiência dos serviços;

II – danificação proposital, inversão ou supressão de equipamentos destinados à medição ou à prestação dos serviços;

RECIBO DE PAGAMENTO Nº 1.040/19



III – ligação clandestina de água ou esgoto;

IV – compartilhamento ou interligação das instalações da unidade usuária beneficiária com outros imóveis não informados ou não cadastrados junto ao prestador do serviço;

V – prestação de informações falsas, inconsistentes ou inverídicas no cadastro ou em qualquer fase do processo de concessão e manutenção do benefício.

Parágrafo único. A perda do benefício prevista neste artigo não afasta a aplicação das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato de concessão dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e no contrato de concessão dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Mannarino

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19